



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000402076

Agravo de Instrumento Processo nº 2119021-62.2025.8.26.0000

Relator(a): CASTRO FIGLIOLIA

Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 40148

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2119021-62.2025.8.26.0000

COMARCA: BARUERI – 6ª VARA CÍVEL

JUÍZA: MARIA ELISABETH DE OLIVEIRA BORTOLOTO

AGTE.: LEANDRO VIEIRA BARBOSA

**AGDA.: BMW FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – NEGATIVA DE CONCESSÃO
DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA – INTERPOSIÇÃO DE DOIS
RECURSOS** - hipótese de preclusão consumativa, a determinar a
apreciação unicamente do primeiro recurso interposto anteriormente -
princípio da unicidade recursal – agravo de instrumento não conhecido,
de forma monocrática.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento tirado da ação revisional ajuizada
pelo agravante contra a agravada.

A insurgência diz respeito à decisão de fls. 37/39 dos autos de
origem, pela qual foi indeferido o benefício da gratuidade de justiça ao agravante.

Além do presente, o agravante apresentou outro recurso de mesma
espécie (de nº 2058490-10.2025.8.26.0000).

É a síntese necessária.

O recurso não comporta conhecimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Como relatado, o agravante apresentou dois agravos de instrumento em face da mesma decisão. Ao protocolar o primeiro (2058490-10.2025.8.26.0000, protocolizado em 26/02/2025 às 13:10, operou-se a preclusão consumativa, o que impede o conhecimento do presente (2119021-62.2025.8.26.0000, protocolizado em 22/04/2025 às 12:10), sendo este último, inclusive, intempestivo.

O conhecimento exclusivamente de só um dos agravos de instrumento – o primeiro a ser protocolado – se dá em observância ao princípio da unicidade recursal. Pelo princípio, é vedada a interposição de mais de um recurso em face da mesma decisão.

Trata-se de entendimento pacificado pelo STJ, na linha do seguinte julgado: *“Recurso especial. Duplicidade de Agravo Regimental atacando a mesma Decisão. Afronta ao princípio da unirrecorribilidade. Preclusão Consumativa em relação ao segundo recurso. Análise do primeiro agravo regimental. Precedentes. A duplicidade de agravos regimentais, interpostos pela mesma parte contra uma só decisão, prejudica o recurso protocolizado por último. (preclusão consumativa). Interposto agravo regimental, não pode o agravante ainda que por fundamentos e advogado diversos, manejar outro agravo regimental, por efeito da preclusão consumativa”*(AgRg no Resp 682.477, 3ª Turma STJ, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, j. 09.08.07, v.u.) .

Por tais motivos, de forma monocrática, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2119021-62.2025.8.26.0000.

Int.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

CASTRO FIGLIOLIA
Relator